



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
**PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

## **DELIBERAÇÃO**

Recrutamento de Inspectores do Ministério Público

\*

O artigo 132.º, n.º 1, do Estatuto do Ministério Público, aprovado pela Lei n.º 60/98, de 27 de Agosto, estabelece que os inspectores do Ministério Público são nomeados em comissão de serviço de entre procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, com antiguidade total não inferior a 10 anos, e, tratando-se de magistrados que devam ser classificados, classificação de serviço de Muito Bom.

Tendo em conta o disposto no n.º 1 do artigo 140.º do Estatuto do Ministério Público, delibera o CSMP que as comissões de serviço de inspectores do Ministério Público têm a duração de 3 anos, sem prejuízo da sua renovação, ou cessação antecipada, nos termos da lei.

Atenta a necessidade de preenchimento de vagas do quadro de Inspectores do Ministério Público, procede-se à abertura de candidaturas, com as seguintes regras:

- a) Apenas poderão concorrer magistrados com as categorias de procurador da República com pelo menos 10 anos de



**MINISTÉRIO PÚBLICO**  
PORTUGAL

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

- antiguidade total e Muito Bom de classificação e procuradores-gerais adjuntos;
- b) A selecção será feita por apreciação curricular, definindo-se os seguintes critérios orientadores, sem qualquer relação de hierarquia ou prevalência entre si: experiência adequada às funções, categoria profissional, classificação de serviço e antiguidade;
- c) Pretendendo o Conselho dispor de inspectores nas várias áreas de intervenção do Ministério Público, tomará como factor relevante a experiência de pelo menos 5 anos, nos últimos 10, numa das seguintes áreas: família e menores, laboral, criminal, cível e administrativa e fiscal;
- d) Os magistrados que pretendam candidatar-se ao serviço de inspeções deverão utilizar o requerimento eletrónico a disponibilizar no SIMP e no portal do Ministério Público entre o dia 10/10/2019 e 16/10/2019, e enviar, nesse mesmo prazo, ofício SIMP para a Secção de Apoio ao CSMP, anexando "*curriculum vitae*" e, facultativamente, outros elementos que justifiquem a sua pretensão;
- e) A apresentação de candidatura a este procedimento não impossibilita os magistrados de concorrer no âmbito do



**MINISTÉRIO PÚBLICO  
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA  
CONSELHO SUPERIOR DO  
MINISTÉRIO PÚBLICO

movimento anual de magistrados, bem como aos demais  
procedimentos de seleção;

- f)* Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitado,  
exclusivamente, através de ofício SIMP dirigido à Secção de  
Apoio ao Conselho Superior do Ministério Público.

\*

Lisboa, 8 de Outubro de 2019.